



NORMA INTERNA 003.PPG-RPAQ/2016

PARA DEFESA DE PROJETO DE DISSERTAÇÃO E PROJETO DE TESE DE DISCENTES DO PPG-RPAq/UFRPE

Art. 1 Os estudantes de mestrado e doutorado deverão defender seus projetos de dissertação (PD) e de tese (PT), em até 06 (seis) e em 09 (nove) meses após o ingresso no PPG-RPAq, respectivamente.

§ 1º - O Orientador deverá encaminhar ofício ao Colegiado do Programa, para ser analisado na Reunião Ordinária, com um prazo mínimo de 1 (um) mês da data prevista para realização do exame. Este ofício deverá conter: 1- o título do projeto; 2- sugestão de data de defesa; 3- sugestão de 4 (quatro) membros para compor a banca examinadora e 5 cópias do referido trabalho.

§ 2º - Coorientadores, com qualificação condizente com as Normas internas do Programa, deverão ser indicados em até o 12º e 24º mês (mestrado e doutorado respectivamente) a partir da primeira matrícula do discente.

§ 3º - A banca examinadora será formada por 03 (três) membros titulares, orientador incluso, e um suplente. A banca será presidida pelo orientador ou co-orientador. Esses membros deverão ser doutores, com qualificação condizente com as Normas internas do Programa. Ao orientador ou co-orientador, caberá à presidência dos trabalhos, apenas com direito a voz.

§ 4º - O projeto de Dissertação e de Tese deverá respeitar o modelo adotado para o Programa.

§ 5º - Caberá ao PPG-RPAq enviar as cópias dos projetos aos participantes da Banca Examinadora, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a defesa. No documento de encaminhamento, a Banca será informada da data, local, horário da defesa e de sua composição.

§ 6º - Alunos que não realizarem o exame a defesa do Projeto dentro do prazo estipulado neste caput, estará automaticamente eliminado do Programa.

Art. 2 A defesa do projeto de Dissertação e de Tese consistirá em uma apresentação pública, com duração máxima de 30 (trinta) minutos, seguida de arguição da Banca, por um mesmo tempo, por avaliador.

§ 1º - Tanto a apresentação oral do candidato, como o projeto de pesquisa e seu domínio sobre o embasamento teórico do assunto, serão objetos de avaliação.

Art. 3 Para a avaliação do projeto de Dissertação e de Tese, cada membro da banca (menos o Orientador) emitirá um parecer APROVADO ou REPROVADO. O aluno será considerado aprovado com a manifestação favorável e majoritária da Banca Examinadora. Ao resultado deste exame não cabe recurso algum.

§ 1º - No caso de reprovação, a Banca Examinadora relacionará, em seu parecer final, as razões da decisão e fixará prazo, que não poderá exceder um mês (mestrado) ou



dois meses (doutorado), para a realização de uma nova defesa. No caso de uma segunda reprovação, o aluno será desligado do curso.

Art. 4 Projetos com modificações substanciais de tema ou troca de orientação após a defesa deverão ser encaminhados imediatamente à Coordenação do Programa para providências.

§ 1º - Caberá ao CCD decidir sobre a necessidade de uma nova defesa do Projeto.

Art. 5. Caberá ao orientador encaminhar um ofício com a versão final do Projeto de Dissertação e de Tese para a secretaria do Curso, com as eventuais modificações sugeridas pela banca, 1 (um) mês após a defesa, para ser referendado junto ao Colegiado do Programa.

Casos omissos serão submetidos à deliberação pelo CCD do PPG-RPAq.

Recife, julho de 2016.